

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

ESTADO DE SANTA CATARINA

Santa Cecília, 8 de Novembro de 1963

LEI Nº 9/63

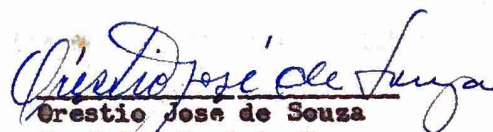
**ISENTA DO IMPÔSTO SÔBRE INDUSTRIA S E PROFESSÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORÉSTIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Cecília.
Faça saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara
Municipal Vetou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Artigo 1º - Fica isento de Impôsto Sôbre Industrias e Profissões, pelo período de 3 anos e 2 anos de Impôsto Predial, quem construir e montar um Frigorífico, na zona suburbana da Sede, desde que preencham integralmente as exigencias das Leis em vigor.**
- Artigo 2º- Os interessados em usufruir das vantagens estabelecidas no artigo 1º, deverão requerer ao Executivo a concessão de beneficio, dentro do prazo de 6 meses, a contar da vigência desta lei.**
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Santa Cecília, 8 de Novembro de 1963.


Oréstio José de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 8 de Novembro de 1963.

José Bombilio, Resp.P.Exp.